

RESOLUÇÃO Nº 075/2023/CONSUN/UniSales.

Aprova o Regulamento referente ao procedimento e ao cumprimento da Reavaliação de Aprendizagem do UniSales.

O Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano-UniSales, por meio da Presidente Profa. Dra. Carmen Luiza da Silva, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Parecer nº 054/2023/CONSUN/UniSales, de 01 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento referente ao procedimento e ao cumprimento da Reavaliação de Aprendizagem, conforme segue:

Art. 2º Será considerado “reprovado” até que se proceda a regularização para fins de integralização curricular, o estudante que não alcançar a média final mínima de 70 (setenta) pontos, no “Projeto de Formação e Aprendizagem”, desde que tenha obtido no mínimo:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas e demais atividades acadêmicas;
- II. 40 pontos na média final no Projeto de Formação e Aprendizagem.

§1º O estudante que não obtiver os índices descritos nos incisos I e II será considerado “reprovado” no Projeto de Formação e Aprendizagem, sem direito a reavaliação de aprendizagem. Nesse caso deverá cursar novamente o Projeto, mediante matrícula, salvo, nos casos em que o discente esteja amparado no Regime Especial de Estudo.

§2º O estudante que não atender ao descrito nos incisos I e II, até o cumprimento dos Projetos pendentes, ficará com o Resultado Final Reprovado. Após atender aos critérios descritos neste, o Resultado Final será alterado conforme o resultado obtido na reavaliação da aprendizagem acadêmica.

Art. 3º A reavaliação de aprendizagem, somente, se aplica aos projetos de formação e aprendizagem. Os demais componentes curriculares, tais como o de “Aprendizagem para a Vida (APV)”, “Componentes Curriculares Obrigatórios (CCOs)”, “Projeto integrador de Extensão”, “Estágios Obrigatórios”, “Trabalho de Conclusão de Curso I e II”, e “Atividades Complementares Curriculares” não são regulamentados por esta portaria, apresentam o Resultado Final aprovado ou reprovado, segundo regulamentos próprios e legislações do ensino superior,



Art. 4º O estudante poderá solicitar a reavaliação de aprendizagem no mesmo projeto de formação e aprendizagem, por no máximo uma vez, e sempre ao final do semestre letivo vigente.

§1º Caso o estudante não obtenha aprovação, será considerado "reprovado", devendo cursar novamente o projeto de formação e aprendizagem mediante matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no edital destinado a essa finalidade.

Art. 5º Para realizar a reavaliação da aprendizagem acadêmica, o estudante deve solicitar um protocolo por meio do Portal Acadêmico. Esse protocolo deve ser acompanhado do pagamento da taxa correspondente ao procedimento, conforme estipulado no calendário acadêmico e/ou em edital específico.

§1º Os coordenadores de curso terão acesso ao relatório nominal dos estudantes inscritos para reavaliação de aprendizagem acadêmica.

§2º Os coordenadores de curso darão ciência dos processos aos professores responsáveis pelos projetos de formação e aprendizagem, por meio do apoio administrativo da sala dos professores e/ou através de e-mail;

§3º Compete aos professores dos projetos de formação e aprendizagem, no fluxo do processo:

- I. Dar ciência do processo aos estudantes;
- II. Elaborar atividade avaliativa, caso necessário;
- III. Agendar data para que o estudante desenvolva a atividade necessária à regularização da reavaliação de aprendizagem, respeitando o prazo do calendário acadêmico e/ou edital específico;
- IV. Aplicar e corrigir a atividade acadêmica e informar o Resultado Final do estudante após o procedimento de reavaliação de aprendizagem acadêmica;
- V. Encaminhar processo finalizado para ao Coordenador de Curso, por e-mail, informando nota e Resultado Final obtidos pelo estudante para procedimento de registro de notas no sistema.

§4º Os coordenadores de curso darão ciência e encaminharão o processo à Secretaria Acadêmica, que realizará as alterações no registro da nota final do aluno em caso de aprovação.

Art. 6º Para fins de regularização da pendência acadêmica, em cada projeto, o discente poderá desenvolver as seguintes atividades acadêmicas:

- I. Avaliação do Conteúdo (ACT) – (Estudos independentes) = 10 pontos.
- II. Avaliação do Conteúdo (ACT) - (Provas) = 40 pontos.
- III. Avaliação da Competência (ACP) - (Avaliação do Produto) = 25 pontos



IV. Avaliação da Competência (ACP) - (Demonstração da Competência = 25 pontos)

Parágrafo único: O estudante deverá desenvolver de uma a quatro atividades acadêmicas, tendo como parâmetro a nota inferior à média, obtida em cada atividade acadêmica do projeto em reavaliação de aprendizagem. A quantidade de atividades será determinada pelos professores responsáveis.

Art. 7º Todos os estudantes deverão, obrigatoriamente, solicitar a reavaliação de aprendizagem acadêmica ao final do semestre letivo vigente, conforme previsto no calendário acadêmico e no edital específico.

Art. 8º No que couber, esta Resolução deve ser interpretada segundo as orientações gerais contidas na Resolução nº 001/2023/CONSUN/UniSales.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 019/2021/GR/UniSales e demais disposições em contrário.

Art. 10º Publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.



Profa. Dra. Carmen Luiza da Silva
Presidente do Conselho Universitário - CONSUN
Reitora do Centro Universitário Salesiano